

I – o Profissional do Magistério deve solicitar a interrupção da Licença para que se inicie o procedimento de concessão;

II – sendo concedido o benefício, este tem vigência a partir da data da publicação do respectivo Ato.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006; 185ª da Independência, 118ª da República e 18ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Maria Auxiliadora Seabra Rezende  
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.909, de 18 de dezembro de 2006.

**Concede aos servidores do Poder Executivo Estadual o benefício que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º O adiantamento de 50% da Gratificação Natalina, devida ao servidor público do Poder Executivo, efetua-se, a critério deste, no mês do seu aniversário do ano em curso.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o caput deste artigo dá-se na data de liberação da folha de pagamento no mês do aniversário do servidor e tem como base o valor da remuneração a que o mesmo fizer jus no mês de dezembro.

Art. 2º Não incide sobre o adiantamento da Gratificação Natalina os descontos compulsórios, por força de lei ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A composição dos descontos a que se refere o caput deste artigo recai sobre o valor integral da gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro.

Art. 3º O adiantamento a que se refere este Decreto é descontado integralmente no valor devido da Gratificação Natalina a ser paga no mês de dezembro.

§ 1º Ocorrendo mudança na vida funcional do servidor que resulte na alteração do valor da gratificação natalina, para mais ou para menos, a ser paga no mês de dezembro, são adotados os seguintes critérios:

I – alteração para mais, o adiantamento da gratificação natalina é descontado integralmente;

II – alteração para menos, é descontado 50% do valor devido a título de gratificação natalina.

§ 2º Aos casos previstos no inciso II do § 1º deste artigo, a restituição da diferença remanescente do adiantamento de 50% da gratificação natalina é realizada mediante descontos nos meses subsequentes, na conformidade do § 2º do art. 41 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 4º Extinto o vínculo funcional, nos casos previstos em lei, bem como os afastamentos não remunerados, é descontado o valor integral remanescente do adiantamento da Gratificação Natalina.

Art. 5º A não-quitação do débito remanescente, no prazo estipulado, ocasiona a inscrição do servidor em dívida ativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º É revogado o art. 2º do Decreto 2.563, de 27 de outubro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006; 185ª da Independência, 118ª da República e 18ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim de Araújo  
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

### PORTARIA CCI Nº 1.768 - EX, de 14 de dezembro de 2006.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

### EXONERAR

ANESIO ALVES PEREIRA JÚNIOR do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

## SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

### EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 010/2004

- CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
- CONVENIENTE: Município de Abreulândia – TO;
- OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, abrangendo a pavimentação urbana de 9.000m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados);
- VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
- FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e sete (27/05/2007);
- DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20/06/2004;
- DATA DE VENCIMENTO DO CONVÊNIO: 05/12/2004;
- DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 15/12/2004;
- DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRORROGAÇÃO: 11/06/2005;
- DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 10/06/2005;
- DATA DE VENCIMENTO DA 2ª PRORROGAÇÃO: 06/12/2005;
- DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 06/12/2005;
- DATA DE VENCIMENTO DA 3ª PRORROGAÇÃO: 03/06/2006;
- DATA DA ASSINATURA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 02/06/2006;
- DATA DE VENCIMENTO DA 4ª PRORROGAÇÃO: 29/11/2006;
- DATA DA ASSINATURA DA 5ª PRORROGAÇÃO: 29/11/2006;
- DATA DE VENCIMENTO DA 5ª PRORROGAÇÃO: 27/05/2007;
- ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

### EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 011/2004

- CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins;
- CONVENIENTE: Município de Aguiamópolis – TO;
- OBJETO: Implantação do PROGRAMA PAVIMENTAR PARA MELHORAR, abrangendo a pavimentação urbana de 14.400m<sup>2</sup> (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados);
- VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);
- FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e sete (05/06/2007);